Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Processo Licitatório nº. 021/2015 Pregão Presencial nº. 007/2015

O Município de Carmo do Paranaíba - MG, com endereço à Praça Misael Luiz de Carvalho nº. 84, por intermédio da sua Pregoeira, Marília Márcia Alves, Identidade Funcional nº. 2559, designada pelo Decreto Municipal nº. 4.379/2015, de 02/01/2015, torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório nº. 021/2015, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2015, para TRANSPORTE PACIENTES - CAPS.

O pregão terá como Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.379/2015 e será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

1 – OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa com vistas à contratação de empresa ou pessoa física especializada em transporte terrestre, com fornecimento de um veículo com capacidade de no mínimo 15 lugares, para transporte diário dos pacientes que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial CAPS, conforme descritas e especificadas em Anexos deste instrumento convocatório.
- 1.2 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Proposta de Preços (parte 1 folha de rosto e parte 2 mapa de cotação);
- Anexo II Modelo de credenciamento;
- Anexo III Declaração Habilitatória;
- Anexo IV Declaração de Idoneidade;
- Anexo V Declaração de condição de microempresa ou EPP;
- Anexo VI Minuta de contrato;
- Anexo VII Termo de Referência.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2 – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificado abaixo:

DIA: 17/03/2015

HORÁRIO DO PROTOCOLO: até as 13h00min, impreterivelmente.

CREDENCIAMENTO: a partir das 13h10min, somente para as empresas que fizerem o protocolo dos envelopes até o horário determinado.

ABERTURA DOS ENVELOPES: após o credenciamento.

LOCAL: Sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações, situada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:
 - 3.2.1. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 3.2.2.2 Quem estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;

4 – DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Para consulta e conhecimento, os interessados poderão adquirir o Edital completo do certame e Anexos nos seguintes endereços:
 - 4.1.1. eletrônico, pelo *site*: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br/licitacoes;
 - 4.1.2. junto ao setor de licitação, localizado à Av. Costa Júnior n° 306, Telefone: (34)3851-2670 ou (34)3851-2068.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS" PREGÃO PRESENCIAL N. ° 007/2015

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" PREGÃO PRESENCIAL N. º 007/2015

- 5.2. Os referidos envelopes deverão ser protocolados na sessão pública de abertura deste certame, até as 13h00min do dia 17 de março de 2015, impreterivelmente.
- 5.3. O Município de Carmo do Paranaíba <u>não se responsabilizará</u> por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues ou protocolizados em outro setor.

6 - DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. A pregoeira, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.
- 6.2. O horário do credenciamento será a partir das **13h10min do dia 17/03/2015**, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Após o credenciamento, a pregoeira declarará encerrado o mesmo, momento que, não mais será aceita a participação de novos proponentes, iniciando-se, em seguida, à abertura da sessão pública.
- 6.3. O proponente deverá apresentar à Pregoeira, Mandado de Procuração juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

6.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente,

principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de

dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do

respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam

expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6. Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar "Declaração"

dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

6.7. A empresa deverá apresentar, ainda, fora do envelope, cópias autenticadas do Contrato Social

e da última alteração contratual, se houver, bem como dos documentos pessoais do representante

(CPF e Identidade), além da Declaração constante do Anexo III, mesmo se estiver representada

pelo próprio representante legal.

6.8. Caso de pessoa física deverá apresentar, ainda, fora do envelope "Declaração" dando ciência

de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital" - Anexo III e

documentos pessoais.

6.9. Caso a empresa licitante tenha interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei

Complementar n° 123/2006 e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei

Complementar 123/06, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração de

Condição de Microempresa ou EPP (Anexo V) e a Certidão Simplificada emitida pela Junta

Comercial emitida nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais

benefícios.

6.10. Os documentos de credenciamento e as Declarações deverão obedecer aos modelos dos Anexos

deste Edital.

6.11. Uma pessoa física não poderá representar mais de um licitante.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preenchida de forma legível, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo licitante pessoa física. Dela deverá constar obrigatoriamente:
- a) nome, número da CNPJ, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente ou nome, número do CPF, endereço, e-mail, telefone e fax da pessoa física proponente;
- b) descrição do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital;
- c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 7.2. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser <u>retificadas pelo representante legal da empresa</u> ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da pregoeira.
- 7.3. Só serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.
- 7.4. Os preços ofertados somente serão apreciados se contendo duas casas decimais, caso contrário será desprezado o excedente.
- 7.5. No valor da proposta devem estar incluídas todas as despesas de deslocamento, combustível, motorista, peças e manutenção do veículo quando em trabalho para o Município.
- 7.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.
- 7.7. As propostas comerciais deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo I, deste edital, sob pena de desclassificação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para as pessoas jurídicas:

8.1.5. Certidão de regularidade com o **INSS** ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 8.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.1.7. Certidão de regularidade fiscal relativa a Tributos **Federais**;
- 8.1.8. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda **Estadual**;
- 8.1.9. Certidão de regularidade fiscal junto ao **Município** da sede do Licitante;
- 8.1.10. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 8.1.11. Certidão Cível **Negativa de Falência ou Concordata**, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso não haja previsão de prazo de validade;
- 8.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 12.440/11;
- 8.1.13. Documento de propriedade do veículo em nome da empresa licitante ou Contrato de Locação com firma reconhecida, sendo que quando apresentado Contrato de Locação, este deverá estar acompanhado do documento de propriedade do veículo locado e tal documento deverá estar em nome do locador;
- 8.1.13. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV do exercício de 2014 de todos os veículos cadastrados na licitação, comprovando não serem os mesmos de idade superior a 25 (vinte e cinco) anos, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal n° 2.203 de 21/05/2013.

8.2. Para as pessoas físicas:

- 8.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, facultando a apresentação do pagamento da GPS/INSS referente ao ultimo mês vencido;
- 8.2.2. Certidão negativa de débitos junto ao **Município** da sede do Licitante;

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 8.2.3. Certidão de regularidade fiscal relativa a Tributos Federais;
- 8.2.4. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual;
- 8.2.5. Cédula de identidade idade superior a 21 (vinte e um) anos RG;
- 8.2.6. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF;
- 8.2.7. Certidão **Criminal Negativa**, emitida nos últimos 30 (trinta) dias pelo cartório de crime da sede do Licitante;
- 8.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 12.440/11;
- 8.2.9. Documento de propriedade do veículo em nome da empresa licitante ou Contrato de Locação com firma reconhecida, sendo que quando apresentado Contrato de Locação, este deverá estar acompanhado do documento de propriedade do veículo locado e tal documento deverá estar em nome do locador;
- 8.2.10. Carteira Nacional de Habilitação **CNH categoria D**;
- 8.2.11. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV do exercício de 2014 de todos os veículos cadastrados na licitação, comprovando não serem os mesmos de idade superior a 25 (vinte e cinco) anos, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Municipal n° 2.203 de 21/05/2013;
- 8.2.12. Certificado de aprovação em curso para condutores de veículos de Transporte de passageiros.
- 8.3 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, ou pessoa física participante, firmada sob as penas da lei:

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 8.3.1. de que a empresa/pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 8.3..2. de que a empresa/pessoa física não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- 8.3.3. de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa ou pessoa física licitante.
- 8.3.4. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste ato convocatório.
- 8.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por funcionário autorizado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 8.6. Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura Habilitação.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

9.2. Classificação das propostas comerciais

9.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.2.2. A pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor

preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula

anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para

que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas

propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

9.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances

verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada

de maior preço e os demais.

9.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será

realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na

exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos

licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4. O valor de decréscimo dos lances será determinado pela pregoeira na sessão pública do

pregão.

9.4. Julgamento

9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por ITEM, observados as

demais condições definidas neste Edital.

9.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a

aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivamente a respeito.

9.4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta

escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.4.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

- 9.4.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 9.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 9.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.
- 9.7. O pregoeiro devolverá os envelopes de "documentos de habilitação", inviolados, após a decisão dos recursos, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens;
- 9.8. A sessão pública deste pregão será gerenciada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto à sua aceitabilidade, pela Pregoeira.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.
- 10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste Município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - DO CONTRATO

12.1. Após efetivação da adjudicação a empresa/pessoa física adjudicatária deverá entrar em contato com a Divisão de Compras e Licitações para formalização do respectivo contrato de prestação de serviços.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 12.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato no prazo de até cinco dias, o Município de Carmo do Paranaíba convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 12.3. As pessoas jurídicas deverão apresentar relação do motorista contratado pela empresa (no prazo máximo de três dias), acompanhada dos documentos abaixo:
 - Cédula de identidade idade superior a 21 (vinte e um) anos,
 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF,
 - Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria D,
 - Certificado de aprovação em curso para condutores de veículos de Transporte de passageiros,
 - Certidão Criminal Negativa, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias,
 - Comprovação do vínculo empregatício existente, através de cópia da CTPS devidamente assinada.
- 12.4. A empresa e ou pessoa física contratada neste pregão 021/2015 deverá apresentar obrigatoriamente na assinatura do contrato o *LAUDO DE VISTORIA ATESTANDO AS CONDIÇÕES DO VEÍCULO EMITIDO NOS ÚLTIMOS 60 DIAS PELO DETRAN/MG OU ÓRGÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE* e cumprir todas as exigências enumeradas nos arts. 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro. "A apresentação deste LAUDO será exigida semestralmente e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde".
- 12.5. Qualquer solicitação da empresa/pessoa física vencedora decorrente dessa licitação deverá ser enviada exclusivamente a Divisão de Compras e Licitações, dirigida à Pregoeira Oficial para as providências necessárias.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE.
 - 13.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 13.1.2. multas;

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 13.1.3. rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
- 13.1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Carmo do Paranaíba;
- 13.1.5. indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 13.2. A multa será aplicada a razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor total dos serviços.
- 13.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 13.4. As sanções previstas no item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5. Extensão das penalidades:

- 13.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) retardarem a execução do pregão;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e
 - c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da medição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os quilômetros rodados no período, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de prestação dos serviços.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

14.2. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação do tacógrafo, para aferição dos quilômetros rodados.

14.3 Se for contratada pessoa física, esta deverá solicitar ao Município de Carmo do Paranaíba a emissão de nota fiscal de serviços avulsa, para recebimento do pagamento, na qual serão deduzidas as cotas relativas ao ISS e ao Imposto de Renda.

14.4. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números 0407 103021002 20089 339036 - 83 ou 0407 103021002 20089 339039 - 84.

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A pessoa física ou jurídica vencedora do certame se responsabiliza pelo veículo necessário para desenvolver o serviço objeto deste edital.
- 15.2. O transporte deverá ser efetuado obedecendo aos roteiros e horários traçados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.3. Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D, estarem segurados no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais a Passageiros), encontrarem-se em boas condições de uso para transporte escolar, além de observarem as demais normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro Lei n.º 9.503/97.
- 15.4. No caso de licitante pessoa física, o motorista deve ser necessariamente o proprietário do veículo.
- 15.5. A prestação do serviço não efetuada conforme o item "15.2" do edital sujeitará o contratado às penalidades previstas no presente edital.
- 15.6. O serviço de referência será diário, deverá ter início na condução dos pacientes de suas respectivas residências às instalações do CAPS I às 08:00 horas. Posteriormente retornará às instalações do CAPS I às 12:00 horas para conduzir os pacientes cuja permanência é de meio período no serviço para suas respectivas residências e realizar o translado de novos pacientes para o turno da tarde. Logo, o turno da tarde se encerrará às 15:30 horas, quando então deverá retorná-los, todos às suas residências;

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

15.7. O transporte terá ainda como atribuição, na medida em que realizar a condução dos pacientes, a entrega de medicação aos familiares em suas residências;

15.8. O transporte deverá ainda ter disponibilidade em algumas eventualidades de conduzir usuários do serviço em locais de festividades, em horário alternativo, dentro do município ou em suas proximidades em acesso de asfalto, em quantidade anual de 240 km (para os eventos).

16 – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

- 16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância dos seus termos.
- 16.2. Os proponentes interessados tanto nas "propostas de preços" como nos "documentos de habilitação" poderão a qualquer tempo, solicitar junto à Pregoeira, vista dos autos do processo.
- 16.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 16.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 16.6. É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços do objeto deste pregão.
- 16.7. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
- 16.8. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

16.9. Na hipótese de qualquer irregularidade do Edital que implique em sua impugnação,

qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, conforme Art° 41 da Lei 8.666/93.

16.10. Os representantes das empresas/ ou pessoas físicas participantes que, por qualquer motivo,

se ausentarem antes do término da sessão pública do pregão, terão o prazo improrrogável de 5

(cinco) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui

previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(ao) destruído(s), o que implica em renúncia do

direito a possíveis reclamações

16.11. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação

serão prestadas pela Pregoeira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo

telefax (34) 3851-2670, e-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou na Divisão de Compras e

Licitações situada à Av. Costa Júnior nº 306, Centro, Carmo do Paranaíba/MG.

Carmo do Paranaíba, 04 de março de 2015.

Marília Márcia Alves Pregoeira Oficial Município de Carmo do Paranaíba

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE:	A(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF
	, com sede à, neste ato
	representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação
	completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e
	endereço).
OUTORGADO:	Senhor(es) (nome, RG, CPF,
	nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).
PODERES	A quem confere poderes para junto ao Município de Carmo do Paranaíba
	praticar os atos necessários para representar a
	outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e
	acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:
	- desistir de recursos e do prazo recursal;
	- interpor recursos;
	- apresentar lances verbais;
	- assinar declarações e outros documentos;
	- negociar preços e demais condições;
	- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos,
	receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para
	outrem, com ou sem reserva de poderes.
	de 2015.
	,
	

OUTORGANTE (RECONHECER FIRMA)

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

ANEXO III – DECLARAÇAO HABILITATÓRIA

DECLARAÇÃO
A empresa/ou pessoa física
Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa

Município de Carmo do Paranaíba - MG Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa/ou pessoa física, CN com sede na, cidade, UF			, CNP	NPJ,	
co	m sede na	, cidade	, UF	, declara sob as penas da lei	
qu	e:				
•	a empresa não se acha suspensa do direito de lici	*		tar com o Poder Público ou inicipal;	
•	-	qualquer trabalho por m		a insalubre por menores de 18 anos, salvo nas condições de	
•	que inexistem fatos impeda obrigatoriedade de dec			e e processo licitatório, ciente	
•	tem disponibilidade de re ao cumprimento e efetiva			tos e ferramentas necessários	
Po	or ser verdade, firma a prese	ente declaração em uma v	ia.		
••••			, de 2015.		
	Assinat	ura do Diretor ou Represe	ntante Legal da	empresa	

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

A empresa	, com
inscrição no CNPJ sob o n°	, por intermédio do seu
representante legal, o(a) Sr(a).	
portador do CPF n° e R	
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os rec	
como, nos	
Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qu	
4° do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tr	ratamento favorecido, de acordo
com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Con	nplementar 147 de 07 de agosto
de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.	
Declaramos possuir restrição f	iscal no(s) documento(s) de
habilitação e pretendemos utilizar o prazo previs	sto no art. 43, § 1° da Lei
Complementar n° 123/06 e n° 147/14, para regular	rização, estando ciente que, do
contrário, decairá o direito à contratação, estando suj	jeita às sanções previstas no art.
81 da Lei Federal n° 8.666/93.	
,de _	de 2015.

Obs.: * Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 MINUTA DE CONTRATO Nº /15

	Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO PARANAÍBA e	
	PARANAÍBA e instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, co	Pelo presente om inscrição no CNPJ.
	sob o n°. 18.602.029/0001-09, neste ato, repres	3
	Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, o	
	CONTRATANTE e	
	, situada à Rua/Av.	
	inscrição no CNPJ. sob o nº.	e Inscrição
	Estadual n°, neste ato	
	, doravante denominada CONTI	
	combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes	~ ~
	nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº.	
	subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21/06 introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes:	193, com as alterações
	introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes.	
	sta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatóri 015, de 04 de março de 2015.	io n° 021/2015, Pregão
<u>2 – CLÁUSULA SI</u>	EGUNDA – DO OBJETO:	
transporte terrestre,	bjeto do presente é a Contratação de empresa ou pessoa com fornecimento de um veículo com capacidade de no n s pacientes que fazem tratamento no Centro de Atenção Psic 15.	nínimo 15 lugares, para
3 - CLÁUSULA TE	ERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:	
3.1- PREÇO) :	
	O preço dos serviços será por mês, obedecendo ao resecretaria, perfazendo este contrato um total estima).	

3.2- FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da medição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os quilômetros rodados no período, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de prestação dos serviços.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - Este instrumento de contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas com execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0407 103021002 20089 339036 - 83 ou 0407 103021002 20089 339039 - 84.

<u>6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:</u>

- 6.1 Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 6.2 Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- 6.3 Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, combustível, motorista, peças e manutenção do veículo quando em trabalho para o Município;
- 6.4 Manter o veículo contratado em perfeito estado de uso, conservação e segurança, incluindo-se, nesta última, o seguro contra riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais a Passageiros) e a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações;
 - 6.5 Cumprir as obrigações e exigências da Legislação de Trânsito;
- 6.6 Transportar os pacientes obedecendo ao roteiro e horário traçado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.7 Zelar pela integridade do paciente, tratá-lo bem e com educação e devolvê-lo no local apanhado, ficando terminantemente proibido ao motorista dirigir o veículo de modo perigoso ou após ingestão de bebida alcoólica em qualquer dosagem;
- 6.8 O serviço de referência será diário, deverá ter início na condução dos pacientes de suas respectivas residências às instalações do CAPS I às 08:00 horas. Posteriormente retornará às instalações do CAPS I às 12:00 horas para conduzir os pacientes cuja permanência é de meio período no serviço para suas respectivas residências e realizar o translado de novos pacientes para o turno da tarde. Logo, o turno da tarde se encerrará às 15:30 horas, quando então deverá retorná-los, todos às suas residências;
- 6.9 O transporte terá ainda como atribuição, na medida em que realizar a condução dos pacientes, a entrega de medicação aos familiares em suas residências;

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 6.10 O transporte deverá ainda ter disponibilidade em algumas eventualidades de conduzir usuários do serviço em locais de festividades, em horário alternativo, dentro do município ou em suas proximidades em acesso de asfalto, em quantidade anual de 240 km (para os eventos).
- 6.11 Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u> 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:</u>

- 7.1 Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- 7.2 Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira deste instrumento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:

8.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da prestação dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município se:
 - 9.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações contratuais;
 - 9.1.2 Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.
- 9.2 Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba,	de	de 2015.	

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA CONTRATANTE

	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	DOC.:

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII **TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015

I − DO OBJETO:

2. Contratação de empresa ou pessoa física especializada em transporte terrestre, com fornecimento de um veículo com capacidade de no mínimo 15 lugares, para transporte diário dos pacientes que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, até 31 de dezembro de 2015.

II – DA UNIDADE REQUISITANTE:

3. Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 1. A presente contratação faz-se necessária, vez que a Secretaria Municipal de Saúde não possui veículo disponível exclusivo para a realização do serviço, o que está dificultando o bom funcionamento do Setor e prejudicando o tratamento dos pacientes. A frequência ao CAPS e a segurança dos usuários, está diretamente ligada ao transporte.
 - 2. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

IV - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

- 1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2°, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme Mapa de Apuração anexo ao processo, alcançando este contrato o valor total estimado de R\$ 51.883,26 (cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).

V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1. Os serviços a serem contratados são considerados serviços comuns, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Os serviços deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias após a homologação do processo, mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde.

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da medição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os quilômetros rodados no período, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de prestação dos serviços.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1. Emitir a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) para iniciar os trabalhos;
- 2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o veículo necessário;
- 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
 - 6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
- 7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados;
 - 13. Cumprir, dentro do prazo contratual, rigorosamente os prazos pactuados;
- 14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666 de 1993.

VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 8.666/1993 e da Lei n° 10.520/2002, a Contratada que:
- 1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.6. não mantiver a proposta.
- 2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
- 2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, por inexecução total das obrigações contratuais.
- 2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.4. Impedimento de licitar e contratar;
- 2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

Pç. Misael Luiz de Carvalho - 84 (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei n° 8.666/93.

Marília Márcia Alves
Pregoeira Oficial
Município de Carmo do Paranaíba — Fundo Municipal de Saúde